



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
EDITAL Nº 003/2026 – RETIFICADO II

ASSUNTO: Resposta à Impugnação Administrativa apresentada pela empresa MED SAÚDE LTDA. A Administração Municipal de Lavrinhas, por intermédio de seu Pregoeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, após análise da impugnação apresentada pela empresa MED SAÚDE LTDA., vem apresentar a presente manifestação técnica, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital do Pregão Presencial nº 002/2026 e seu respectivo Termo de Referência foram elaborados em estrita observância aos princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos nos artigos 5º, 11, 18, 40 e 67, que regem a legalidade, a competitividade, a isonomia, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as exigências constantes do instrumento convocatório possuem fundamento técnico e operacional, encontrando-se devidamente relacionadas às necessidades reais do Município para a adequada prestação dos serviços especializados de diagnóstico por imagem.

II – DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE

Não procede a alegação de que o Edital ou o Termo de Referência contenham cláusulas restritivas ou direcionadas.

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com base em parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e segurança exigidos para a execução dos serviços médicos especializados que serão disponibilizados à população.

Embora algumas características técnicas mencionem tecnologias amplamente utilizadas no mercado, em nenhum momento há indicação de marca específica, fabricante determinado ou exigência exclusiva que impeça a participação de fornecedores que disponham de equipamentos equivalentes ou superiores.

Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode estabelecer requisitos de qualidade e desempenho necessários ao atendimento do interesse público, desde que tecnicamente justificados, situação verificada no presente certame.

As funcionalidades exigidas, tais como integração DICOM, armazenamento digital, softwares de gerenciamento de exames e emissão de laudos, constituem atualmente padrões mínimos para serviços modernos de diagnóstico por imagem, não representando qualquer favorecimento ou direcionamento.

III – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A contratação dos equipamentos, da manutenção, da equipe técnica especializada e da emissão de laudos em um único objeto decorre da necessidade de integração operacional dos serviços prestados no Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem – CEMUDI.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

No presente caso, a fragmentação da contratação acarretaria riscos à continuidade dos atendimentos, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, dificuldades de gestão contratual e prejuízo à eficiência administrativa, justificando a adoção da contratação integrada.

Dessa forma, o agrupamento dos serviços possui fundamento técnico, operacional e econômico, inexistindo afronta ao princípio da competitividade.

IV – DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

As exigências relacionadas aos equipamentos médicos refletem a necessidade de garantir qualidade diagnóstica, segurança dos pacientes e compatibilidade com os sistemas atualmente utilizados pela rede municipal de saúde.

A Administração possui discricionariedade técnica para definir as características mínimas necessárias ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No presente caso, os requisitos constantes do Termo de Referência são compatíveis com a complexidade dos exames a serem realizados e com os padrões tecnológicos atualmente adotados no setor de diagnóstico por imagem.

Não há qualquer exigência desarrazoada ou incompatível com a realidade do mercado fornecedor.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EQUIPE PROFISSIONAL

As exigências relativas à equipe técnica têm por objetivo assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados.

A exigência de médicos especialistas, profissionais de enfermagem, técnicos e coordenador técnico encontra respaldo na legislação sanitária e nas normas dos respectivos conselhos profissionais.

Tais exigências não restringem a participação de empresas, mas visam exclusivamente garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados à população.

VI – DOS QUANTITATIVOS

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto licitado e fornece elementos suficientes para formulação das propostas comerciais.

Além disso, os licitantes possuem pleno acesso às informações necessárias para dimensionamento dos custos, sendo que eventuais dúvidas poderiam ser objeto de pedido de esclarecimento específico, não configurando qualquer irregularidade capaz de comprometer a competitividade do certame.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

VII – DOS ERROS MATERIAIS IDENTIFICADOS

Quanto às referências a datas e exercícios financeiros constantes de modelos anteriormente utilizados, trata-se de mero erro material formal, incapaz de comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que erros materiais passíveis de correção não ensejam, por si só, nulidade do procedimento licitatório, especialmente quando não causam prejuízo à competitividade nem afetam a elaboração das propostas.

Caso necessário, tais informações poderão ser corrigidas mediante errata ou esclarecimento formal, sem qualquer prejuízo à legalidade do certame.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) o Edital e o Termo de Referência foram elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) não existem cláusulas restritivas, direcionadas ou capazes de comprometer a ampla competitividade;
- c) as especificações técnicas possuem justificativa operacional e assistencial compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) a contratação integrada encontra respaldo técnico e jurídico;
- e) as exigências de qualificação técnica observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- f) os apontamentos apresentados não demonstram qualquer ilegalidade capaz de justificar a suspensão do certame.

Assim, julga pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa MED SAÚDE LTDA., com o regular prosseguimento do Pregão Presencial nº 002/2026.

Lavrinhas/SP, 17 de junho de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

ANDREA FRANQUEIRA VALLE RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE